



Processo n. 078/2021

Representante: CHAPA AVANÇO PRESENTE

Representada: FLÁVIA PETERSEN MORETTI e ARIADNE GROSSI (CHAPA NOVA OAB).

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral formulada pela CHAPA AVANÇO PRESENTE em desfavor das candidatas FLÁVIA PETERSEN MORETTI e ARIADNE GROSSI, integrantes da CHAPA NOVA OAB.

Alegam que as representadas teriam divulgado pesquisas eleitorais em suas mídias sociais em período vedado, contrariando o disposto no art. 133, §5º, inciso I do Regulamento Geral da OAB e art. 12, inciso VI do Provimento 146/2011/CFOAB.

Requerem, em sede liminar, *“a concessão de liminar inaudita altera pars de providência de urgência, consistente na determinação para que as Representadas FLÁVIA PETERSEN MORETTI e ARIADNE GROSSI se abstenham de divulgar pesquisas eleitorais, providência essa que deve ser estendida à chapa Nova OAB, principal beneficiária da atuação ilícita em questão”*, e no mérito, a cassação do registro da chapa NOVA OAB.

É o necessário relato.

Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral analisar o pedido de tutela de urgência formulado na representação, nos termos do art. 133, §8º do Regulamento Geral, o que passo a fazer.



Esta Comissão Eleitoral, em 11 de novembro de 2021, tornou público COMUNICADO a respeito da vedação da divulgação de propaganda eleitoral a partir daquela data, em atenção ao quanto disposto no art. 133, §5º, inciso I do Regulamento Geral da OAB e art. 12, inciso VI do Provimento 146/2011/CFOAB.

Portanto, se não bastassem as próprias disposições normativas que regem as eleições, que se pressupõe serem de conhecimento de todos os advogados candidatos, esta Comissão Eleitoral ainda tornou pública, de forma inequívoca, a vedação prevista nas normas eleitorais.

Não obstante, a petição inicial traz **indícios razoáveis** de que as Representadas, CANDIDATAS NO PLEITO ELEITORAL, teriam divulgado pesquisas eleitorais já em período vedado.

Para tanto, as candidatas teriam se utilizados dos aplicativos Whatsapp e Instagram para divulgar a seus contatos e seguidores virtuais reportagens de pesquisas eleitorais.

Com efeito, consultando os links dos sites que constam dos prints de tela colados no pedido inicial, tratam-se de reportagens publicadas no dia 17 de novembro de 2021 (sites Folha 360 - <https://www.folha360.com.br/noticia/64143/eleicao-da-oab-pesquisa-revela-empate-tecnico-entre-gisela-cardoso-e-pedro-paulo> e Portal Mato Grosso - <https://portalmatogrosso.com.br/disputa-pela-presidencia-da-oab-mt-pega-fogo-na-reta-final/>) e 11 de novembro de 2021 (TV Única - <https://tvunica.com.br/radar-tv-unica/pesquisa-aponta-intencao-de-voto-dos-advogados-para-a-eleicao-da-oab/>), todos acessados nesta data, às 17:07h.

A prática do ato, **quando levado a efeito por candidatas**, se confirmada durante a instrução processual, encontra gravidade que merece a devida repreensão por esta Comissão Eleitoral, dado que seus efeitos podem ter o condão de comprometer diretamente a lisura do pleito eleitoral.



Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 133, §8º do Regulamento Geral, defiro a liminar para determinar que as candidatas FLÁVIA PETERSEN MORETTI e ARIADNE GROSSI se abstenham de novamente divulgar pesquisas eleitorais em suas mídias sociais ou por outros meios físicos ou eletrônicos, sob pena de multa em caso de reiteração da conduta vedada.

Indefiro o pedido de extensão da ordem liminar para todos os integrantes da Chapa NOVA OAB, por não ter a Representante sequer citado que qualquer outro candidato estaria praticando a conduta vedada, aqui examinada.

Notifique-se as Representadas e a Chapa NOVA OAB para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 133, §7º do Regulamento Geral da OAB.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 24 de novembro de 2021.

JOAQUIM FELIPE SPADONI

Presidente da Comissão Eleitoral